



Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.288

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS,
DOAR ÁREA DE TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DO
VELÓRIO MUNICIPAL.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras, autorizada a doar um terreno de sua propriedade, situado na Praça Santo Antônio, nesta cidade, com 1817 metros quadrados de área, à instituição ou entidade que ganhar a concorrência a ser aberta para a construção do Velório Municipal.

Art. 2º - O Edital de Concorrência estabelecerá as condições de utilização do terreno, as características da edificação e condições de exploração do Velório, bem como o prazo de duração da concessão.

Parágrafo 1º - As taxas de exploração do Velório terão que ser votadas pela Câmara Municipal, toda vez que forem majoradas.

Parágrafo 2º - O tempo de duração para a construção será de 1 (um) ano, não sendo concretizado, o terreno será novamente revertido à Prefeitura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.